



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2026 **que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a posse de imóvel público, por meio de Concessão de Direito Real de Uso, à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC, com finalidade pública claramente definida e prazo determinado.**

O imóvel objeto da concessão foi regularmente desapropriado pelo Município, encontrando-se sob sua posse, e sua destinação ao Polo Regional do Sistema FAEC/SENAR/SINRURAL representa medida estratégica para o fortalecimento da agricultura e da pecuária familiar, atividades que historicamente sustentam a economia de Lavras da Mangabeira e de toda a região Centro-Sul do Estado do Ceará.

A instalação do referido Polo Regional permitirá a ampliação e a integração de serviços essenciais ao produtor rural, como assistência técnica, capacitação profissional, orientação gerencial, acesso a políticas públicas e apoio ao empreendedorismo rural, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade, geração de renda, inclusão social e desenvolvimento sustentável do meio rural.

Ressalte-se que a concessão ora proposta não implica transferência da propriedade do imóvel, permanecendo o domínio sob titularidade do Município durante todo o prazo da concessão, que será de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do respectivo termo. O instrumento jurídico a ser celebrado — Termo de Cessão de Uso e de Posse de Imóvel Desapropriado com Compromisso de Futura Doação — assegura proteção ao patrimônio público e condiciona qualquer futura deliberação acerca do domínio à estrita observância do interesse público e à autorização legislativa específica.

O Projeto de Lei também prevê, de forma expressa, a reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento da finalidade pública estabelecida, bem como a



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

incorporação automática das benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, garantindo a supremacia do interesse público e a adequada tutela do erário.

Diante da relevância da matéria, que promove o desenvolvimento rural, a capacitação dos produtores e a dinamização da economia local e regional, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante na sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.


RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

Exmo. Senhor
IVES HUGO FERREIRA DE MACEDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CEDER POSSE ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências objetivando firmar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.221.362/0001-91, com sede na Avenida Educando Girão, nº 317, Bairro Jardim América, Município de Fortaleza/CE, CEP nº 60.410-442, de 1 (um) imóvel com área de 770m² (setecentos setenta metros quadrados) objeto da MATRÍCULA nº 0000158, Lv 2-A, Fls. 158 de 28/04/2025, com Registro, R / 0014-0000158, de 16/01/2026 (Imissão Provisória na Posse), Prenotação nº 10.694, lavrada pelo 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, da Comarca e Município de Lavras da Mangabeira – Ceará, possuindo os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo: *sendo confrontado em 29,30 metros ao Sul com a Rua Emar Matos; Ao Leste, onde mede 34,04 metros com a Rua Julia Lobo; Ao Norte, onde mede 27,45 metros, com o terreno da Cooperativa Agrícola de Lavras da Mangabeira; Ao Oeste, medindo 26,53 metros e é confrontante com o com o terreno da Cooperativa Agrícola de Lavras da Mangabeira. O lote em questão delimita-se nos seus vértices pelas coordenadas em projeção UTM obtidas através de levantamento planialtimétrico através de equipamento topográfico, sendo elas: P1 503723.43 m E 9253275.40 m S; P2 503725.29 m E 9253309.10 m S; P3 503698.04 m E 9253309.29 m S; P4 503696.26 m E 9253283.04 m S; P5 503713.29 m E 9253281.91 m S. Concluindo assim que a aresta formada pelo ponto P1 ao P2 situa-se ao Leste do terreno, sendo confrontada a Rua Julia Lobo; a Aresta P2 e P3 situa-se ao Norte, que é confrontada com o terreno da Cooperativa Agrícola de Lavras da Mangabeira; a aresta P3 e P4 situa-se ao Oeste, sendo confrontado com o terreno da Cooperativa Agrícola de Lavras da Mangabeira; e a aresta P4; P5 e P1 é o Sul da edificação e é confrontado com a Rua Emar Matos.*



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

1º. A concessão de direito real de uso de que trata o caput será formalizada mediante **TERMO DE CESSÃO DE USO E DE POSSE DE IMÓVEL DESAPROPRIADO COM COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO**, a ser celebrado entre o Município de Lavras da Mangabeira/CE e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC.

§ 2º. A concessão de direito real de uso não importa, por si só, em transferência da propriedade do imóvel, permanecendo o domínio pertencente ao Município de Lavras da Mangabeira/CE durante todo o prazo da concessão.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso destina-se, exclusivamente, à implantação, instalação e funcionamento de um **Polo Regional do Sistema FAEC/SENAR/SINRURAL**, voltado ao fortalecimento da agricultura e da pecuária familiar, à capacitação técnica dos produtores rurais e à dinamização econômica do setor rural, com vistas à ampliação do atendimento aos produtores do Município de Lavras da Mangabeira e das regiões circunvizinhas.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada, mediante autorização legislativa específica, desde que mantida a finalidade pública que justificou a concessão.

Art. 4º. O descumprimento, pela concessionária, das finalidades previstas no art. 2º desta Lei, bem como a atribuição de destinação diversa ao imóvel, implicará na revogação da concessão e na reversão imediata da posse do imóvel ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização ou resarcimento.

Art. 5º. Findo o prazo da concessão, ou ocorrendo sua revogação antecipada, todas as benfeitorias realizadas no imóvel incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio municipal, sem direito de retenção ou indenização à concessionária.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Lavras da Mangabeira, Edvaldo Filho.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

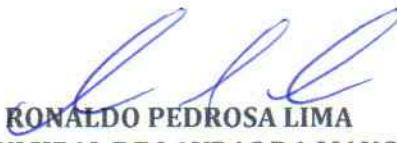
Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 6º. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária a elaboração de projetos, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos necessários à implantação e funcionamento das atividades no imóvel, bem como o pagamento de taxas, custas, tributos e encargos incidentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZENOVE
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**


RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE